

REGULAMENTO TÉCNICO DA IAAF

SECÇÃO VII – PROVAS DE MARCHA ATLÉTICA

REGRA 230

MARCHA ATLÉTICA

Definição de marcha atlética:

1. A marcha atlética é uma forma de progressão por passos na qual o marchador estabelece contacto com o solo de tal forma que não seja visível (a olho nu) qualquer perda de contacto. A perna que avança terá de estar estendida (isto é, não flectida pelo joelho) desde o momento em que entra em contacto com o solo à frente até à passagem pela posição vertical.

Ajuizamento:

2.

a) Os Juizes de Marcha nomeados terão de eleger um Juiz-Chefe, caso este não tenha sido nomeado previamente.

b) Os Juizes de Marcha terão de actuar de forma independente e o seu julgamento basear-se-á em observações visuais (a olho nu).

c) Nas competições segundo a Regra 1 a), todos os Juizes terão de ser Juizes Internacionais de Marcha. Nas competições segundo a Regra 1 b) e c), todos os Juizes terão de ser Juizes Internacionais de Marcha ou Juizes de Marcha de Área.

d) Em provas de estrada, por norma haverá um mínimo de seis e um máximo de nove Juizes de Marcha, incluindo o Juiz-Chefe.

e) Em provas de pista por norma haverá seis Juizes de Marcha, incluindo o Juiz-Chefe.

f) Nas competições segundo a Regra 1 a) não poderão actuar mais do que um juiz por país.

Juiz-Chefe:

3.

a) Nas competições segundo a Regra 1 a), b), c) e d), o Juiz-Chefe tem o poder de desclassificar um atleta, no interior do estádio quando a prova finalize no estádio, ou nos últimos 100 metros quando a prova se realize inteiramente numa pista ou num percurso em estrada, quando pelo seu modo de progressão, infrinja, de forma óbvia, o previsto no artigo 1 acima, independentemente do número de notas de desclassificação que o Juiz-Chefe tenha recebido relativamente a esse atleta. Um atleta que seja desclassificado pelo Juiz-Chefe nestas circunstâncias será autorizado a terminar a sua prova.

AJUIZAMENTO DA MARCHA ATLÉTICA

Manual Prático para Juizes de Marcha

b) O Juiz-Chefe actuará como oficial supervisor da competição, e apenas actuará como Juiz na situação especial assinalada na alínea a) acima, em competições organizadas sob a Regra 1 a), b), c) e d) da IAAF. Em competições organizadas sob a Regra 1 a), b) e c) da IAAF, serão designados um máximo de dois Assistentes do Juiz-Chefe. O(s) Assistente(s) do Juiz-Chefe apenas procederão à notificação de desclassificações e não actuarão como Juizes de Marcha.

c) Em todas as competições organizadas sob a Regra 1 a), b) e c), um Juiz encarregado do(s) Quadro(s) e um Secretário do Juiz-Chefe terão de ser nomeados.

Advertências:

4. Os atletas terão de ser advertidos quando pelo seu modo de progressão correm o risco de não cumprir com o parágrafo 1 acima através da amostragem de uma raqueta amarela com o símbolo da infracção em cada lado.

Eles não poderão receber uma segunda advertência pelo mesmo Juiz de Marcha, pela mesma infracção. Tendo emitido advertências, o Juiz de Marcha terá de dar conhecimento desse facto ao Juiz-Chefe depois da competição.

Notas de Desclassificação:

5. Se um Juiz de Marcha observar um atleta a infringir o previsto no parágrafo 1 acima, exibindo uma visível perda de contacto ou perna flectida durante qualquer parte da competição, o Juiz de Marcha terá de enviar uma nota de desclassificação ao Juiz-Chefe.

Desclassificação:

6.

a) Quando três notas de desclassificação de três Juizes de marcha diferentes forem enviadas ao Juiz-Chefe de Marcha, o atleta é desclassificado e terá de ser notificado dessa desclassificação pelo Juiz-Chefe de Marcha ou por um Assistente do Juiz-Chefe de Marcha, através da amostragem de uma raqueta vermelha. A falha na notificação da desclassificação não resultará na reclassificação de um atleta desclassificado.

b) Em todas as competições controladas directamente pela IAAF ou organizadas sob a sua égide, em caso algum poderão dois Juizes de Marcha da mesma nacionalidade ter poder de desclassificação.

c) Em provas de pista, um atleta que seja desclassificado terá de abandonar imediatamente a pista e, em provas de estrada, terá de retirar os seus números identificativos e abandonar o percurso, imediatamente após ser desclassificado. Qualquer atleta desclassificado que não cumpra a obrigação de abandonar o circuito ou a pista fica sujeito a acção disciplinar adicional de acordo com as Regras 22.1 f) e 145 .2 da IAAF.

AJUIZAMENTO DA MARCHA ATLÉTICA

Manual Prático para Juizes de Marcha

d) Um ou mais Quadros serão colocados no circuito e perto da linha de chegada, a fim de manter os atletas informados a respeito do número de notas de desclassificação que foram enviadas ao Juiz-Chefe para cada atleta. O símbolo de cada infração deverá igualmente ser colocado no Quadro.

e) Para todas as competições sob a Regra 1 a) da IAAF, dispositivos computadorizados portáteis com capacidade de transmissão serão utilizados pelos Juizes para comunicar(em) todas as notas de desclassificação ao Secretário, bem como para o(s) Quadro(s).

A partida:

7. As provas serão iniciadas com um disparo de pistola. Utilizar-se-ão as vozes e procedimentos de partida definidos para as provas de distâncias superiores a 400 m (Regra 162.3). Em provas com um número elevado de atletas, deverá dar-se um sinal de aviso 5 minutos antes da partida, podendo haver outros avisos se for necessário.

Segurança e Exames médicos:

8.

a) O Comité Organizador de provas de marcha terá de garantir condições de segurança para os atletas. Nas competições segundo a Regra 1 a), b) e c), o Comité Organizador deverá providenciar para que as estradas em que se disputam as competições estejam fechadas ao tráfego motorizado em todas as direcções.

b) Nas competições segundo a Regra 1 a), b) e c), as provas deverão ser programadas para começar e terminar durante o dia.

c) Um exame médico realizado durante o desenrolar de uma prova, por pessoal médico designado e claramente identificado pelo Comité Organizador, não será considerado como assistência.

d) Um atleta terá de se retirar imediatamente da prova, caso seja intimado a fazê-lo por um membro do Corpo Clínico nomeado pelo Comité Organizador ou pelo Delegado Médico.

Locais de refrescamento e de abastecimento:

9.

a) Água e outros abastecimentos apropriados estarão disponíveis na partida e chegada de todas as provas.

b) Em todas as provas de distância até 10 km inclusive, terão de ser providenciados locais de refrescamento com água e esponjas, colocados em intervalos apropriados, caso as condições climatéricas o justifiquem.

AJUIZAMENTO DA MARCHA ATLÉTICA

Manual Prático para Juizes de Marcha

c) Em todas as provas de distância superior a 10 km, terão de ser providenciados locais de abastecimento em cada volta. Em complemento, locais de refrescamento onde apenas será fornecida água terão de ser colocados a aproximadamente meio caminho entre os locais de abastecimento ou com maior frequência caso as condições climatéricas o justifiquem.

d) Os abastecimentos, que podem ser providenciados pelo Comité Organizador ou pelos próprios atletas, terão de ser colocados nos postos de abastecimento, de forma que sejam facilmente acessíveis ou entregues em mão aos atletas por pessoas autorizadas.

e) Um atleta que seja abastecido num local diferente dos definidos regulamentarmente, será passível de desclassificação pelo Árbitro.

f) Em competições organizadas sob a Regra 1 a), b) e c), um máximo de dois Oficiais de cada país poderá colocar-se atrás de cada mesa de abastecimento. Em nenhuma circunstância pode um Oficial correr ao lado do atleta na altura do abastecimento.

Provas de marcha em estrada:

10.

a) Em competições organizadas sob a Regra 1.1 a), b) e c), o circuito não será superior a 2,5 Km nem inferior a 2 Km. Em provas que comecem e finalizem num estádio, o circuito deverá estar situado tão perto quanto possível do estádio.

b) As provas em estrada terão de ser medidas de acordo com a Regra 240.3.

Condução da Prova:

11. Nas provas de marcha de distância igual ou superior a 20 Km, um atleta pode deixar a estrada ou a pista, com a autorização e sob controlo de um Juiz, desde que não encurte a distância a percorrer.

12. Se o Árbitro estiver satisfeito com a informação de um Juiz, Fiscal ou outro, que um atleta saiu do percurso marcado e por conseguinte encurtou a distância a percorrer, ele será desclassificado.